

Lei n.º 076/2009

Ementa: Dispõe sobre a criação da Corregedoria e Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social, da Prefeitura Municipal do Surubim - PE e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título único GENERALIDADE

Capítulo -I Da Criação

- Art. 1º Fica criada a Corregedoria e Ouvidoria, como órgãos de assessoramento de controle disciplinar interno, no âmbito da Secretaria de Defesa Social.
- Art. 2º A competência e as atribuições de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança nas atividades desenvolvidas pelos guardas municipais e agentes de trânsito, e o fortalecimento da cidadania, em face de supostas irregularidades cometidas pelos integrantes da corporação, e de apurar as sanções disciplinares, atribuídas aos guardas e agentes.

Capítulo – II Da Corregedoria

- Art. 3º A Corregedoria, É o órgão de controle interno disciplinar e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos guardas municipais e agentes de trânsito, incumbindo-lhe:
 - I. Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos guardas municipais e agentes de trânsito;
 - II. Realizar inspeções e correições, ante o comprometimento de atividades institucionais ou por solicitação do Secretário de Defesa Social;
 - III. Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos guardas e agentes;

Prefeitura Municipal do Surubim. R. João Batista , 80. Centro. Surubim – PE. CEP: 55.750-000 - C.N.P.J. 11.361.862/0001-66.

Email: adesousabarbosa@gmail.com – Fone / Fax: (81)3634.1156/3634.1636



- acompanhar sindicâncias processos proceder е IV. Instaurar, administrativos disciplinares;
- V. Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos guardas e agentes, em especial, aqueles em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- VI. Justificar ao Secretário de Defesa Social, a necessidade de instauração de processo disciplinar pela corregedoria, sempre que a natureza da infração envolver servidores integrantes da Secretaria;
- Recomendar ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Guarda as providencias que entender conveniente ao regular funcionamento dos serviços;
- VIII. Receber as reclamações ou denúncias que forem dirigidas ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Guarda, recomendando quando cabível, a instauração de processo disciplinar, inquéritos, sindicâncias ou auditorias;
- IX. Manter arquivo atualizado com todos os dados relativos aos integrantes da Secretaria de Defesa Social que esteja ou estiveram respondendo a processos judiciais, procedimentos administrativos disciplinares, etc.
- Responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração municipal sobre assuntos de sua competência;
- Remeter ao Secretário de Defesa Social, relatório circunstanciado sobre a atuação funcional dos guardas e agentes, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- XII. Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da corregedoria; e,
- Solicitar informações acerca do fiel cumprimento das requisições e de cartas precatórias.
- Art. 3º As solicitações do Corregedor deverão ser atendidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo Comando da Guarda Municipal.
- Art. 4º São atribuições institucionais da Corregedoria:
 - I. Investigar a vida pregressa dos candidatos ao cargo de guarda municipal e agente de trânsito aprovados através de concurso público, como também apurar as informações dadas por estes em fichas de inscrição ou cadastrais;



- II. Manter processo permanente de divulgação do serviço de ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados; e,
- III. Expedir provimentos correcionais, com previa aprovação do Secretário e do Comandante da Guarda.
- Art. 5º A Corregedoria será dirigida por um bacharel em direito, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, com subsídios iguais ao do Ouvidor Municipal, cargo vinculado a Coordenadoria de Controle Interno.

Parágrafo único - O Corregedor da Secretaria de Defesa Social será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Corregedor adjunto, na sua falta pelo Ouvidor.

Capítulo - III Da Ouvidoria

- Art. 6º Á Ouvidoria como órgão de ligação da Secretaria de Defesa Social e a comunidade, tem por finalidade receber e encaminhar as reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos guardas municipais e agentes de trânsito.
- Art. 7º Ao Ouvidor compete:
 - I. Informar ao interessado as providências adotadas pelo Secretário, em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;
 - II. Definir e implantar instrumentos de coordenação, controle e avaliação dos procedimentos de ouvidoria;
 - III. Elaborar e encaminhar ao Secretário relatório trimestral e referente as reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

Capítulo - IV Da estrutura

- Art. 7º A estrutura da Corregedoria e Ouvidoria da Secretaria de Defesa Social, será integrada dos seguintes órgãos:
 - Seção de correição; I.





- II. Seção de inspeção;
- III. Seção de ouvidoria; e,
- IV. Seção administrativa.

Parágrafo único. —As atividades de atendimento ao público e a execução dos encargos de competência dos incisos "III e IV" deste artigo, serão realizadas por pessoal de nível administrativo, em caráter permanente ou posto à disposição, conforme a demanda dos serviços.

Seção I Da seção de correição

- Art. 8º Compete à seção de correição exercer as seguintes atribuições:
 - I. Proceder ao permanente e rotineiro controle da apuração do desempenho do guarda municipal em todo o município, confrontando o quantitativo de fatos notificados e a instauração do respectivo procedimento investigatório, indicando as irregularidades acaso encontradas e propondo medidas quando entender pertinentes;
 - II. Realizar levantamento quanto aos requisitórios remetidos ao Comando da Guarda, no que tange ao cumprimento e presteza no atendimento;
 - III. Realizar levantamento quanto às cartas precatórias recebidas de outras corregedorias co-irmãs, no que concerne ao comprimento e presteza; e,
 - IV. Realizar levantamento quanto às "razões de defesa", solicitadas pelo Comando, observando a data da notificação recebida pelo infrator e a data da devolução da mesma, e qual o lapso de tempo gasto para a solução do fato.
- Art. 9º A seção de correição será dirigida um servidor efetivo do quadro da administração.

Seção II Da seção de inspeção

Art. 10 - Compete a seção de inspeção exercer as seguintes atribuições:

I. Desempenhar rotineira e permanentemente as inspeções nas unidades dos órgãos operativos da Guarda Municipal, objetivando o cumprimento das normas inerentes ao serviço nas instalações físicas e nos logradouros públicos;

AU SCI VIÇO 1143 11136114ÇOOS 1101643 C 110164





IX. – organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às queixas, denúncias, reclamações e sugestões recebidas, com o registro dos respectivos resultados alcançados.

Seção V Da seção administrativa

- Art. 13 Compete à seção administrativa exercer as seguintes atribuições:
 - I. Prestar apoio e assessoramento em assuntos de interesse, relacionado com as atividades da corregedoria e ouvidoria;
 - II. Executar atividades e contatos de natureza externa, visando a implementação dos programas e projetos de competência da corregedoria e da ouvidoria;
 - III. Desenvolver estudos, apresentando relatórios e pesquisas acerca de assuntos, atividades e projetos, relacionados com a disciplina da corporação;
 - VI. Analisar consultas formuladas no âmbito da corporação, para fins de emissão de parecer analítico a respeito da disciplina dos guardas e agentes, e;
 - V. Encaminhar as documentações ao Secretário de Defesa Social para adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento da disciplina e aplicação na corporação;
- Art. 14 A seção administrativa será dirigida por um servidor efetivo do quadro da administração.

Seção VI Da comissão

- Art. 15 O chefe da seção de correição será o presidente da comissão permanente de disciplina e sindicância.
- Art. 16 Os membros para compor a comissão permanente de disciplina e sindicância, serão indicados pelo Secretário de Defesa Social, por solicitação do Corregedor, dentre os integrantes da Guarda Municipal.
- Art. 17 Será sempre solicitado ao Sindicato dos Servidores Municipais que indique um diretor para representá-lo perante a comissão de disciplina e sindicância.



Art. 18 - Todos os membros constantes no artigo 16º desta Lei, terão um mandato de 03 (três) meses, podendo ser reconduzido por quantos mandatos, que se fizerem necessários, através de portaria do Secretário de Defesa Social.

Seção VII

Das disposições finais e transitórias

- Art. 19 Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a, por Portaria, determinar o afastamento da função exercida pelo guarda municipal ou agente de trânsito, que esteja submetido a procedimento administrativo, por pratica de ato incompatível com a função pública, sem prejuízo de sua remuneração básica.
 - § 1º O afastamento da função implica na suspensão das prerrogativas do guarda municipal ou agente de trânsito até a decisão final do respectivo processo.
 - § 2º O guarda municipal ou agente de trânsito afastado da função, ficará à disposição do Comando da Guarda, conforme previsto no "caput" deste artigo.
 - § 3º A identificação funcional deverá ser recolhida a Seção de Apoio da Guarda Municipal e será devolvida, conforme seja a decisão final do respectivo procedimento.
 - § 4º Fica o guarda municipal ou agente de trânsito proibido do uso dos uniformes básicos da Guarda Municipal, enquanto estiver afastado da função e respondendo a procedimentos administrativos até a decisão final do mesmo.
- Art. 20 Qualquer guarda municipal ou agente de trânsito à disposição da corregedoria, poderá retornar às suas funções a qualquer tempo:
- I. Se constatado qualquer irregularidade no exercício da função, responderá pelo fato com base no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal; e,
- II. Fica assegurado o direito de ampla defesa aos integrantes da Guarda Municipal, à disposição da corregedoria.
- Art. 21 Será exigido sigilo profissional absoluto aos integrantes da corregedoria, sendo considerado ato disciplinar gravíssimo, o não cumprimento deste artigo, e responderá pelo fato com base no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.
- Art. 22 Os casos omissos desta lei serão resolvidos pelo Secretário de Defesa Social, fundamentado em pareceres técnicos ou jurídicos, em razão da matéria suscitada.



Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a aprovação e promulgação da presente Lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Surubim - PE, em 20 de novembro de 2009.